

ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA DO HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOSÉ, DO MUNICÍPIO DE JOINVILLE/SC

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 063/2017

COINTER MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.800.317/0001-09, com sede na Rua Tupy, nº 1723, Bairro Nova Brasília, na cidade de Joinville, estado de Santa Catarina, vem respeitosamente, à ilustre presença de V. Sa., por intermédio de seu representante legal infra-assinado, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra atos administrativos decisórios da referida Autarquia Municipal, conforme razões de fato e de direito adiante expostas.

I. DA SÍNTESE DOS FATOS

O presente recurso é a medida cabível para manifestar a inaceitabilidade da Recorrente em relação a atos administrativos de cunho decisório da presente Autarquia.

O primeiro ato a ser impugnado, foi proferido no dia 05/10/2017, às 08h25min, no site do Banco do Brasil, e refere-se a desclassificação da empresa Recorrente para o Pregão em comento.

O segundo ato a ser impugnado é em relação ao item nº 07, do anexo I, no qual foi declarada vencedora a empresa LM Farma, com a marca Curatec, modelo Silver IV, entretanto a mesma não atende o disposto no descritivo técnico.

Passa-se aos argumentos fáticos e jurídicos.

II. FUNDAMENTAÇÃO FÁTICA E JURÍDICA

2.1 DA INJUSTA DESCLASSIFICAÇÃO DA RECORRENTE

Conforme já exposto no item I, a Recorrente não está de acordo com o ato administrativo decisório proferido no dia 05/10/2017, às 08h25min, no site do Banco do Brasil, referente a desclassificação da empresa Recorrente para o Pregão em comento.

A referida desclassificação tem como escopo o não atendimento, segundo o pregoeiro até então nomeado, do tipo da licitação, qual seja: **MENOR PREÇO POR LOTE**.

Todavia, ilustríssima pregoeira, o edital convocatório elenca diversas vezes que o pregão será do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme se verifica abaixo:

PÁGINA 02:

O HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOSÉ, CNPJ/MF nº 84.703.248/0001-09, por intermédio da Diretoria Executiva, comunica aos interessados que realizará licitação no dia **05/10/2017**, às **08h00min**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM** para **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA CURATIVOS PARA OS PACIENTES DO HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOSÉ**, com fornecimento parcelado, a ser regida

PÁGINA 07:

11. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

11.1. O Pregoeiro efetuará o julgamento das propostas pelo critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**, podendo encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente a proponente que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre sua aceitação, observados prazos para fornecimento, especificações técnicas e demais condições definidas neste edital.

PÁGINA 08:

11.5. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o objeto será adjudicado a proponente que apresentou a proposta ou lance de **menor preço por item**.

PÁGINA 10:

13. DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

13.1. Sendo considerada aceitável a proposta da proponente que apresentou o **menor preço por item**, o Pregoeiro procederá a verificação do atendimento das condições de habilitação fixadas neste edital.

PÁGINA 28:

10.520/02, do Decreto Municipal nº 14.040/07, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas ao Pregão Eletrônico S.R.P, de **menor preço por item**, cujo o resultado do procedimento licitatório foi publicado no Diário Oficial do Estado de Santa

PÁGINA 48:

AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA CURATIVOS PARA OS PACIENTES DO HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOSÉ

O Hospital Municipal São José torna público que realizará no dia **05/10/2017**, às **08h00min**, um Pregão Eletrônico, tipo **menor preço por item**, para a aquisição do referido objeto. Os interessados poderão consultar o edital através dos sites www.joinville.sc.gov.br e www.licitacoes-e.com.br, ou ainda, na sede desta Autarquia.

Ademais, antes de cadastrar o processo, a funcionária da Recorrente entrou em contato com o setor de licitações da referida Autarquia para confirmar se era para cadastrar pelo menor preço por item conforme especificava em edital e o mesmo confirmou.

Entretanto, para a infeliz surpresa da Recorrente, no dia da abertura da licitação foi desclassificada por não atender o edital.

Ainda, para completar, foi entrado em contato com a Autarquia para verificar sobre essa questão e informaram que era óbvio que deveríamos ter cadastrado por lote, uma vez que o sistema do Banco do Brasil só aceita cadastramento desta forma. Mas essa informação NÃO PROCEDE, até porque uma semana antes da abertura da licitação, a Recorrente participou do Pregão Eletrônico conduzido pelo Fundo Municipal de Saúde desta comarca e o cadastro foi realizado POR ITEM, conforme estava elencado corretamente no edital:

Licitação [nº 688852]   Opções ▾

Cliente	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE / (1) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
Pregoeiro	BARBARA MARIA MOREIRA		
Resumo da licitação	Aquisição de tiras reagentes para medição de glicose sanguínea para atendimento de demanda das Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Joinville e Hospital Municipal São José.		
Edital	129/2017	Processo	17.0.036189-6
Modalidade/tipo	Pregão	Tipo	Menor preço
Participação do fornecedor	Ampla	Prazo para impugnação até	2 dia(s)
Situação da licitação	Homologada	Data de publicação	15/09/2017
Início acolhimento de propostas	18/09/2017-09:00	Limite acolhimento de propostas	27/09/2017-09:00

Resumo do lote	Referente ao Item 1 da COTA PRINCIPAL do Anexo I.		
Tratamento aplicado	Com tratamento diferenciado para ME/EPP/COOP ME/EPP/COOP		
Tipo de disputa	Com disputa em sessão pública	Critério de seleção	Todas as propostas
Situação do lote	Adjudicado	Data e o horário	11/10/2017-15:20:26:160
Tempo mínimo entre lances	0 segundo(s)	Tempo mínimo entre o melhor lance	0 segundo(s)
Valor mínimo entre lances	R\$ 0,01	Valor mínimo entre o melhor lance	R\$ 0,01
CNPJ	03.800.317/0001-09		
Fornecedor	COINTER MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA		
Telefone	(47) 34332065		
Nome contato	EGIDIO DAGIOS JUNIOR		
Arrematado	R\$ 0,66	Contratado	R\$ 1.440.780,00
Tempo randômico	0 - 30 minutos		

E para agravar ainda mais a situação, no dia 10/10/2017 participamos do Pregão Presencial nº 073/2017 da Autarquia, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, no qual estava especificado corretamente no edital, conforme se pode analisar:

O HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOSÉ, CNPJ/MF nº 84.703.248/0001-09, por intermédio da Diretoria, comunica aos interessados que realizará licitação no dia **10/10/2017 às 13h00min**, na sede administrativa do Hospital Municipal São José, localizada na Rua Plácido Gomes nº 488 - 3º andar - sala 02 - Anita Garibaldi - Município de Joinville - Estado de Santa Catarina, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, com fornecimento parcelado, para **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICOS PARA ATENDIMENTO AOS PACIENTES DO HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOSÉ**, a ser regida pela Lei Federal nº 10.520/02, Lei 10.191/2001, Lei Complementar nº 123/06, Lei Municipal nº 4.832/03, Decreto Municipal 14.040/07, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93 e alterações e demais normas legais Federais, Estaduais e Municipais vigentes.

Ou seja, há um grande erro na condução do processo licitatório, sendo causa de anulação por ilegalidade.

2.2 DA INCONFORMIDADE DO PRODUTO APRESENTADO PELA EMPRESA LM FARMA

A Administração Pública, segundo leciona Marçal Justen Filho, possui a liberdade de escolha do momento de realização da licitação, assim como do seu objeto, da especificação de condições de execução, das condições de pagamento, dentre outras, porém essa discricionariedade deverá ser exercida no momento PREPARATÓRIO e INICIAL da licitação.



Neste norte, após a publicação do edital convocatório, caberá aos interessados na participação, verificar se há alguma cláusula que não estão de acordo e apresentar suas arguições através de impugnação administrativa.

Sendo assim, a Lei nº 8.666/93 especifica no artigo 41, § 2º, que “decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes”.

Marçal¹ alude que se houver silêncio do interessado diante de divergências encontradas por este no edital, será impossibilitado de arguir posteriormente caso não o faça mediante impugnação.

Outrossim, cabe mencionar as palavras proferidas pela Pregoeira do Município de Araucária no julgamento do recurso do Pregão Presencial nº 038/2014:

Conhecido se tornou também o fato, de que existem no mercado as duas formas de apresentação do produto em comento. Porém, no âmbito de sua discricionariedade, a Secretaria Municipal de Saúde instruiu o pedido de licitação com aquela posta em Edital, **o que não foi objeto de impugnação, restando agora ao Pregoeiro nada além que julgar objetivamente.** Assim, ao passo que o Edital definiu as características do produto a ser licitado, **não cabe aceitabilidade de produto com descritivo diverso**, ainda que atenda a mesma finalidade, pois os termos editalícios foram condições determinantes aos licitantes optarem ou não em participar da licitação. **(Grifou-se)**

Ademais, o prazo para contestar as cláusulas editalícias se encontra precluso, em razão do não exercício na ordem legal, cabendo aos interessados o atendimento integral das condições ali especificadas.

Entretanto, ocorre que a empresa LM FARMA apresentou item totalmente incondizente com o solicitado em descritivo técnico. Desta forma, conforme comprovação que se dará abaixo, a proponente deverá ser considerada desclassificada do certame.

Vejamos o descritivo constante no item 07:

¹FILHO, Marçal Justen. **Comentários à lei de licitações e contratos administrativos**. 15. ed. São Paulo, 2012. Pg. 663

913398 - CURATIVO ALTA ABSORÇÃO COM PRATA **100% HIDROFIBRA**. CURATIVO ALTA ABSORÇÃO COM PRATA 100% HIDROFIBRA. **COMPOSTO DE 100% DE FIBRAS E CARBOMETILCELULOSE SÓDICA E 1,2% DE PRATA IÔNICA**. COM PODER DE ALTA ABSORÇÃO E CONTROLE DE ODOR, NÃO ADERENTE ADAPTÁVEL AO LEITO DA LESÃO E RECORTÁVEL. TAMANHO 15x15 CM, ESTÉRIL. EMBALAGEM CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, TIPO DE ESTERILIZAÇÃO, PROCEDÊNCIA, LOTE, FABRICAÇÃO, VALIDADE, REGISTRO NO M. S./ANVISA. VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES (Grifou-se)

Conforme se verifica, a douda Autarquia requer um curativo que seja composto de 100% de fibras de carboximetilcelulose sódica e 1,2% de prata iônica, sendo que as empresas ofertantes, impreterivelmente, deveriam ter apresentado um produto que contivesse os mesmos componentes. Caso que não ocorreu com a Recorrida, que ofertou para o item em questão o modelo Silver IV, da marca Curatec, o qual diverge totalmente, conforme se pode verificar:



CURATEC® SILVER IV

Estéril - Esterilizado por radiação Gama

Instruções de uso:

DESCRIÇÃO

O curativo Curatec® Silver IV é estéril, composto por **alginate de cálcio**, carboximetilcelulose (CMC) e um complexo de prata iônica.

A própria empresa cadastrou sua proposta no sistema do Banco do Brasil informando que estava oferecendo outro produto, que possui **ALGINATO DE CÁLCIO**:

02. LM FARMA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.

Valor	R\$ 105.440,40
Segmento	Outras Empresas
Data e hora do registro	03/10/2017 10:28:52:917
Situação da proposta	Classificada
Nome do contato	FERNANDA ARAÚJO
Telefone	+55 (12)32021325
Informações adicionais	913398 - OFERECEMOS CURATIVO ALTA ABSORÇÃO COM PRATA, HIDROFIBRA. COMPOSTO DE FIBRAS E CARBOMETILCELULOSE SÓDICA, ALGINATO DE CÁLCIO E PRATA IÔNICA . COM PODER DE ALTA ABSORÇÃO E CONTROLE DE ODOR, NÃO ADERENTE ADAPTÁVEL AO LEITO DA LESÃO E RECORTÁVEL. TAMANHO 15x15 CM, ESTÉRIL. EMBALAGEM CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, TIPO DE ESTERILIZAÇÃO, PROCEDÊNCIA, LOTE, FABRICAÇÃO, VALIDADE, REGISTRO NO M. S./ANVISA. VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES. MARCA: CURATEC. RMS: 80246910010.

Registre-se também que pelo registro do Ministério da Saúde elencado na proposta comercial da LM Farma, é possível acessar o site da Agência Nacional de Vigilância Sanitária e verificar a rotulagem anexada pela fabricante(http://www.anvisa.gov.br/scriptsweb/correlato/correlato_rotulagem.htm):

Curatec Silver IV

1. DESCRIÇÃO DO PRODUTO.

O curativo Curatec Silver IV é estéril, composto por **alginate de cálcio**, carboximetilcelulose (CMC) e um complexo de prata iônica.

Ademais, resta evidente que o produto não atende o solicitado no descritivo técnico, uma vez que não há menção no edital que o produto deva conter na composição **ALGINATO DE CÁLCIO**.

Desta feita, comprova-se que o produto ofertado pela Recorrida diverge das necessidades do órgão, uma vez que este solicita que deva possuir na composição apenas e tão somente **100% DE FIBRAS DE CARBOXIMETILCELULOSE SÓDICA E 1,2% DE PRATA IÔNICA**.

Ressalta-se que a HIDROFIBRA é uma cobertura composta de **100% CARBOXIMETILCELULOSE SÓDICA**, apresentando tecnologia inovadora com fibras alinhadas verticalmente, fazendo com que a absorção ocorra verticalmente e promove a retenção do exsudato - que é retido no interior da fibra, o que impede que a cobertura se torne meio de cultura - formando um gel coeso que é facilmente removido do leito da ferida, não ocorrendo, destarte, a maceração das bordas e fazendo com que o exsudato não tenha contato com as partes íntegras da pele, mantendo pontos de granulação e ilhas de cicatrização, promovendo a cicatrização da ferida e auxiliando no desbridamento autolítico.

O curativo com 100 % carboximetilcelulose sódica dispensa a associação de outra cobertura que impeça aderência do produto ao leito da lesão, permitindo que seja usado em feridas infectadas, exposições ósseas e tendões e, nestes casos o curativo fica por até 7 dias. Em queimaduras o curativo permanece por 14 dias, sem necessidade de troca, o que ocasiona economicidade para o erário.

Outrossim, o curativo Silver IV é a base de ALGINATO DE CÁLCIO, produto que não confere absorção vertical, podendo macerar as margens da ferida e também com menor capacidade de retenção microbiana, além de deixar

resíduos no leito da ferida promovendo dificuldade de remoção durante a limpeza, característica a qual um curativo de carboximetilcelulose **PURA** não deixa resíduos no leito.

No processo de fabricação da carboximetilcelulose sódica com prata, substituem-se alguns íons de sódio da CMCNa por íons de prata ($\text{Na}^+ \rightarrow \text{Ag}$), de modo que no final a composição do curativo é: CMCNa (carboximetilcelulose sódica) + CMCAg (carboximetilcelulose argênica) em uma proporção de 70:30.

NÃO HÁ ASSOCIAÇÃO COM ALGINATO JÁ QUE A CAPACIDADE DO ALGINATO TEM CONTROLE MICROBIANO MENOR QUE A CMC.

Em estudos realizados foi comprovado que a carboximetilcelulose sódica combate os Logs de uma forma mais intensa que os alginatos. Exemplo desses estudos é que a CMCNa diminui o *Stfilococus* em 93%, enquanto o Alginato diminui em 19% e a CMCNa - *pseudomonas* em 96% de diminuição de log, enquanto o Alginato em 46%, não deixando dúvidas que o melhor controle microbiano é feito pelo produto com CMC associado com sódio e com prata Argênica.

Perante a elucidação, prova-se a importância do descritivo técnico apresentado pelo órgão, onde os mesmos possuem profissionais com especialidades, que desempenham suas funções com conhecimento técnico científico para determinar a escolha do melhor produto a ser implantado e implementado, priorizando a qualidade do produto, para assim, melhor atender os pacientes.

Outrossim, em detrimento do conteúdo probatório apresentado, a presente Autarquia deve desclassificar a empresa LM FARMA.

2.3 DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Em se tratando de licitações, vigora em nossa legislação o princípio da **VINCULAÇÃO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**, sendo esse um princípio fundamental que deve ser respeitado e praticado pela administração pública, assim como pelos licitantes, não podendo a mesma estabelecer, no decurso do processo, critérios novos que não estão previstos inicialmente neste.

Nesse sentido, manifestou-se o então Procurador Algacir Teixeira de Lima do Município de Chopinzinho, no parecer jurídico que redigiu para o recurso apresentado ao Pregão Eletrônico nº 47/2014:



Deve-se destacar que não apenas a Administração vincula-se às regras do edital, mas também os licitantes proponentes, que ante o descumprimento de qualquer regra estatuída no edital ensejará sua inabilitação ou mesmo a desclassificação de sua proposta.

Consta da cláusula 16.9 do Edital nº 47/2014, que a participação dos proponentes na licitação, implica na aceitação de todos os termos do edital.

Nesse sentido tem julgado o STJ:

Mandado de segurança. Licitação. Desclassificação por desconformidade da proposta à condição fixada no edital, ausência de direito líquido e certo. Segurança denegada. Não é nulo o atodesclassificatório da proposta fundado na desobediência de critério objetivo pertinente ao limite expresso no edital como contraprestação máxima que a Administração se dispôs a pagar pelos serviços licitados. (STJ - MS 7256-DF - C. Esp. Rei. Min. Cesar Asfor Rocha, DJU 12.8.2003)

Portanto, a vinculação aos estritos termos do Edital impõe aos partícipes, Administração e proponentes, a observância de todos os termos.

Ainda, Marçal Justen Filho explana que a competência discricionária da Administração se exaure com a elaboração do edital. Instaurada a licitação, o edital vincula a Administração Pública, o que está expressamente previsto no artigo 41 da Lei nº 8.666/93.

Nessa diapasão a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 prevê no Caput do art. 37, o princípio específico que rege as aquisições governamentais, como pode-se observar, *Ipsis litteris*:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios **obedecerá aos princípios de legalidade**, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência [...]

O art. 3º, da Lei 8.666/93 e suas modificações, englobando a base dos princípios fundamentais da Constituição Federal, que assim explicita:

A licitação destina-se a garantir a observância do **princípio constitucional da isonomia** e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e **será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade**, da impessoalidade, **da igualdade**, da publicidade, da probidade administrativa, **da vinculação ao instrumento convocatório**, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.

A Administração deve cumprir o exigido no instrumento convocatório. Trata-se de princípio basilar do Direito Administrativo, conforme segue nos Arts. 41, 44, 45 e 48 da Lei 8.666/93:

Art. 41. A Administração **não pode descumprir as normas e condições do edital**, ao qual se acha estritamente vinculada.

Art. 44. No julgamento das propostas, **a comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital** ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta lei.

Art. 45. **O julgamento das propostas será objetivo**, devendo a comissão de licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle.

Art. 48. Serão desclassificadas:

l- as propostas que **não atendam às exigências** do ato convocatório da licitação.

O STJ tem adotado o entendimento de que a Comissão de Licitação não possui discricionariedade para se afastar das regras constantes do corpo do Edital, devendo acompanhar o que nele estiver escrito, como revela o julgado a seguir transcrito:

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DE REGRA PREVISTA NO EDITAL LICITATÓRIO. ART. 41, CAPUT, DA LEI Nº 8.666/93. VIOLAÇÃO. DEVER DE OBSERVÂNCIA DO EDITAL. (...) Em resumo: o Poder Discricionário da Administração esgota-se com a elaboração do Edital de Licitação. A partir daí, nos termos do vocábulo constante da própria Lei, a Administração Pública vincula-se 'estritamente' a ele. VI - Recurso Especial provido. (STJ, 1ª T., REsp 421.946/DF, Rel. Min. Francisco Falcão, j. 07.02.2006, DJ 06.03.2006, p. 163.)

Leciona José dos Santos Carvalho Filho que:

A vinculação ao instrumento convocatório é garantia do administrador e dos administrados. Significa que as regras traçadas para o procedimento devem ser fielmente observadas por todos. **Se a regra fixada não é respeitada, o procedimento se torna inválido e suscetível de correção na via administração ou judicial.** O princípio da vinculação tem extrema

importância. Por ele, evita-se a alteração de critérios de julgamento, além de dar a certeza aos interessados do que pretende a Administração. E se evita, finalmente, qualquer brecha que provoque violação à moralidade administrativa, à impessoalidade e à probidade administrativa. [...]

Portanto, deve a Administração Pública se amparar pelas regras que a própria definiu para o presente processo licitatório, para que este não se torne nulo ou passível de análise judicial.

III. DOS PEDIDOS

Em face de todo o exposto, requer-se:

1. Conhecimento do recurso apresentado;
2. O reconhecimento que o edital do Pregão em comento se encontra viciado, em virtude de trazer em seu texto a dubiedade do tipo de licitação, com a consequente anulação do mesmo;
3. Caso esse não seja o entendimento da presente Autarquia, que a empresa Recorrente seja reclassificada para os itens que participou, com a consequente apresentação de documentação;
4. Ainda, caso não seja esse o entendimento, o que não se acredita, que seja dado provimento ao presente recurso, reconhecendo a desclassificação da empresa LM FARMA para o item nº 07, diante dos fatos narrados e reformando a decisão proferida no processo licitatório em epígrafe;

**Nestes termos,
Pede deferimento.**

Joinville/SC, 11 de dezembro de 2017.


Cointer Material Médico Hospitalar Ltda
Rafaela Maria Galli
Advogada
OAB/SC 42.706

03 800 317/0001-09

COINTER MATERIAL MÉDICO
HOSPITALAR LTDA.

RUA TUPY, 1.723
NOVA BRASÍLIA - CEP 89214-505

JOINVILLE - SANTA CATARINA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SANTA CATARINA – COMARCA DE JOINVILLE
2º. TABELIONATO DE NOTAS / 3º. OFÍCIO DE PROTESTO DE TÍTULOS

Livro : 419

Folha : 085

Titular: RUTH SILVA – TABELIÃ

1º TRASLADO

R. Dona Francisca, 363, Centro, Joinville/SC, 89.201-250 - Fone/Fax:
47-3422.6968

Procuração Pública sob protocolo nº 44023 em data de 04/01/2017

PROCURAÇÃO PÚBLICA BASTANTE QUE FAZ: COINTER MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA.; na forma abaixo: -----

SAIBAM quantos que este público instrumento de procuração bastante virem, que aos quatro (04) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e dezessete (2017), neste Tabelionato de Notas, sito na Rua Dona Francisca, nº 363, Centro, nesta cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, compareceu perante mim, Tabeliã, como outorgante: **COINTER MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.800.317/0001-09, com sede na Rua Tupy, nº 1723, Bairro Nova Brasília, Joinville/SC, neste ato representada por seu sócio administrador, **EGIDIO DAGIOS JUNIOR**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade R.G. nº 2.234.873 SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 794.424.559-15, residente e domiciliado na Rua Gerald Arno Drefhal, 155, Bairro Nova Brasília, Joinville/SC; reconhecidos como os próprios por mim, através dos documentos apresentados, do que dou fé. E, pelo sócio administrador da empresa outorgante, me foi dito que, por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeia e constitui sua bastante procuradora: **RAFAELA MARIA GALLI**, brasileira, solteira, maior, advogada, portadora da cédula de identidade R.G. nº 5.817.545 SSP/SC, inscrita no CPF/MF sob o nº 077.562.879-40, residente e domiciliada na Rua Jorge Mayerle, nº 239, Bairro Nova Brasília, Joinville/SC; a quem confere poderes para representar a empresa outorgante, junto a qualquer órgão público ou particular, no sentido de participar de licitações públicas ou quaisquer tipos de concorrências, podendo para tanto, dita procuradora, tomar todas e quaisquer providências e decisões referentes a Concorrência, em nome da licitante, manifestar-se verbalmente ou por escrito, apresentar, juntar e retirar documentos, prestar declarações, concordar com todos os seus termos, assistir a abertura de propostas, fazer impugnações, reclamações, protestos e recursos, desistir de prazos em geral, formular ofertas, apresentar lances, fazer novas propostas, rebaixas e descontos, negociar preços, propostas e demais condições, prestar cauções, levantá-las, receber as importâncias caucionadas ou depositadas, transigir, desistir, assinar propostas, atas, livros de comparecimentos, contestações, contratos, aditivos, distratos e demais documentos que se fizerem necessários, combinando cláusulas, prazos e condições de pagamentos, assinar recibos, receber e dar quitação; representá-la junto a Delegacia da Receita Federal do Brasil, Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, Instituto Nacional de Seguridade Social, Secretaria de Estado da Fazenda de Santa Catarina, Prefeituras Municipais e onde mais com esta se apresentar, no sentido de resolver quaisquer assuntos relacionados com a empresa outorgante, podendo receber citações inclusive a inicial, assinar as primeiras declarações, concordar, discordar; receber e/ou dar ciência de notificações e intimações, podendo solicitar e assinar papéis, certidões negativas, fazer verificação de débito, solicitar parcelamento de débito; conferindo-lhe ainda, os poderes constantes da cláusula "AD JUDICIA", para no foro em geral, em Juízo e fora dele, em qualquer Instância ou Tribunal, defender todos os direitos e interesses da empresa outorgante, mover e contestar ações, comparecer em audiência, acompanhar andamento de processo, tomar as decisões cabíveis, fazer acordos, transigir, recorrer, interpor recursos,

Documento impresso por meio mecânico. Qualquer emenda ou rasura, sem ressalva, será considerado indicio de adulteração ou tentativa de fraude.

continua na próxima página...

2º Tabelionato de Notas e 3º Ofício de Protestos de Títulos
Rua Dona Francisca, 363 - Centro - Joinville - SC
Autenticação nº 44023 - 08/01/2017 - 15:33:23

Autentico a presente cópia fotostática por ser reprodução fiel do documento que me foi apresentado, com a qual conferi e dou fé Joinville, 07 de novembro de 2017. 15:33:23
Em testemunho da verdade.

Selo Digital de Fiscalização - Selo normal EWN50985-9J2T
Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br
121

Qualquer emenda ou rasura será considerado como indicio de adulteração ou tentativa de fraude.

Ruth Silva - Tabeliã; Maria Eliza Witzel da Silva - Escrevente Substituta Legal;
 Cláudia Maria Fack de Silva - Escrevente Substituta; Jan Silvano Farnazini - Escrevente Substituta; Ana Paula de Oliveira - Escrevente;
 Cristiano Boinert Kitzka - Escrevente; Elaine Cristina Laga do Souza - Escrevente; Juliana Mertens - Escrevente; Maria Cláudia Lima da Silva Salfer - Escrevente;
 Michela Petzeli Christ - Escrevente; Nélida Aguiar Bruno - Escrevente; Vandra Ferreira dos Santos Machado - Escrevente; Vilma Nélida Gullhardt de Moura - Escrevente.



K

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 12654154

USO OBRIGATORIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)



ASSINATURA DO PORTADOR

OBSERVAÇÕES



ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DE SANTA CATARINA
IDENTIDADE DE ADVOGADO

INSCRIÇÃO: 42706

NOME
RAFAELA MARIA GALLI

FILIAÇÃO
GLADIMIR LUIZ GALLI
MARCIA MARGON-DE OLIVEIRA GALLI

NATURALIDADE
MAFRA-SC

DATA DE NASCIMENTO
20/04/1991

NO
5.817.545 - SSP/SC

CPF
077.562.879-40

DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS
SIM

VIA EXPEDIDO EM
01 15/08/2015

TULLO CAVALLAZZI FILHO
PRESIDENTE

2º Tabelionato de Notas e 3º Ofício de Protestos de Títulos
Rua Dona Francisca, 363 - Centro - Fone/Fax: (47) 3422-6968 - CEP 89201-250 - Joinville - SC

----- AUTENTICAÇÃO 551481 -----

Autentico a presente cópia fotostática por ser reprodução fiel do documento que me foi apresentado, com a qual conferi e dou fé. Joinville, 04 de dezembro de 2017. 10:33:28

Em testemunho da verdade.

Selo Digital de Fiscalização - Selo normal EX136043-2RYG

Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br

105

Qualquer emenda ou rasura será considerado como indicio de adulteração ou tentativa de fraude.

Ruth Silva - Tabelião; Maria Elza Vitzel da Silva - Escrivente Substituta Legal; Cláudia Maria Fock da Silva - Escrivente Substituta; Yara Silveira Laminini - Escrivente Substituta; Ana Paula de Oliveira - Escrivente; Cristiane Rainert Klitzke - Escrivente; Elaine Cristiana Lacer de Souza - Escrivente; Juliana Martins - Escrivente; Maria Cláudia Lima da Silva Salter - Escrivente; Michèle Patrícia Elert - Escrivente; Nilcete Aguiar Bruno - Escrivente; Vandro Faccini dos Santos Machado - Escrivente; Vilma Helmi Eschardt de Moura - Escrivente.



EM BRANCO

v

COINTER MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA.
SÉTIMA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
CNPJ – 03.800.317/0001-09

EGIDIO DAGIOS JUNIOR, brasileiro, nascido em Pato Branco/PR em 15/05/1966, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, empresário, carteira de identidade RG 2.234.873-SSP/DF, CPF 794.424.559-15, residente e domiciliado à Rua Gerhard Arno Drefhal, 155, Bairro Nova Brasília, CEP 89.213-470, Joinville-SC, infra assinado;

DIONE VIEIRA NOVAES DAGIOS, brasileira, nascida em Pato Branco/PR, em 21/12/1967, casada pelo regime da comunhão parcial de bens, fisioterapeuta, carteira de identidade RG 1.252.313-0-SESP/PR, CPF 855.592.299-20, residente e domiciliada à Rua Gerhard Arno Drefhal, 155, Bairro Nova Brasília, CEP 89.213-470, Joinville-SC, infra assinada;

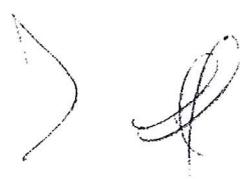
COINTER MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA., pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Rua Tupy, 1723, Bairro Nova Brasília, CEP 89.214-505, Joinville-SC, inscrita no CNPJ sob nº 03.800.317/0001-09, com contrato social registrado e arquivado na JUCESC sob nº 42202827881 em 10/05/2000 e posteriores alterações, representada neste ato pelos seus únicos sócios acima qualificados, tendo entre si justo e contratado o que consta deste instrumento, resolvem:

- 1) Alterar o objeto social **de:** Comércio atacadista por conta própria e a representação comercial por conta de terceiros de produtos de correlatos de material mobiliário e equipamento médico hospitalar especializado; produtos de higiene, limpeza, cosméticos, perfumaria e artigos do vestuário, equipamentos de segurança, aparelhos e materiais para implantes cirúrgicos em geral, máscaras e materiais de proteção odontológicos, laboratoriais e, inclusive gêneros alimentícios industrializados. Distribuição de medicamentos da linha humana e produtos saneantes e domissanitários; Armazenar e distribuir os produtos acima relacionados; Prestação de serviços de montagem, consertos, reposição ou reparação de todo equipamento e aparelhagem comercializada, **para:** Comércio atacadista por conta própria e a representação comercial por conta de terceiros de produtos correlatos de material mobiliário e equipamento médico hospitalar; produtos de higiene, limpeza, cosméticos, perfumaria e artigos do vestuário, equipamentos de segurança, aparelhos e materiais para implantes cirúrgicos, máscaras e materiais de proteção odontológicos, laboratoriais e, inclusive gêneros alimentícios industrializados. Distribuição de produtos saneantes e domissanitários e dos produtos acima relacionados;
- 2) Mediante a alterações acima, os sócios resolvem reformular, renomear cláusulas e substituir o contrato social primitivo e posteriores alterações havidas pela presente **CONSOLIDAÇÃO**, conforme as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – NOME EMPRESARIAL

A sociedade gira sob a denominação social de **COINTER MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA.**

Página 1 de 6



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 08/06/2017

Arquivamento 20177918667 Protocolo 177918667 de 06/06/2017

Nome da empresa COINTER MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA. CNPJ 03.800.317/0001-09

Este documento pode ser verificado

Chancela 152927045949724

Este cópia foi autenticada digitalmente

Para verificar a autenticidade acesse o endereço eletrônico

Certificado pelo Instituto Nacional de Tecnologia de Informática

Presidência da República

Casa Civil

Medida Provisória Nº 2.200-2,

de 24 de agosto de 2001.

Autenticado digitalmente em 08/12/2017

Junta Comercial de Santa Catarina

CNPJ: 83.565.648.0001-32

Você deve instalar o certificado da JUCESC

www.jucesc.sc.gov.br/certificado

09/06/2017



Para verificar a autenticidade acesse o endereço eletrônico



COINTER MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA.
SÉTIMA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
CNPJ – 03.800.317/0001-09

CLÁUSULA SEGUNDA – ENDEREÇO SOCIAL E FORO JURÍDICO

A empresa tem sua sede social e foro jurídico na Rua Tupy, 1723, Bairro Nova Brasília, CEP 89.214-505, Município de Joinville, Estado de Santa Catarina.

Parágrafo Único: A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir filiais e outros estabelecimentos no país ou fora dele, por deliberação dos sócios.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETO SOCIAL

A sociedade tem como objeto social:

Comércio atacadista por conta própria e a representação comercial por conta de terceiros de produtos correlatos de material mobiliário e equipamento médico hospitalar; produtos de higiene, limpeza, cosméticos, perfumaria e artigos do vestuário, equipamentos de segurança, aparelhos e materiais para implantes cirúrgicos, mascaras e materiais de proteção odontológicos, laboratoriais e, inclusive gêneros alimentícios industrializados. Distribuição de produtos saneantes e domissanitários e dos produtos acima relacionados;

Parágrafo Único: A responsabilidade técnica, quando exigida pela legislação vigente, para qualquer atividade constante do objeto social, ficará a cargo de profissional legalmente habilitado, sócio quotista ou não.

CLÁUSULA QUARTA - NATUREZA JURÍDICA E RESPONSABILIDADE

A sociedade é do tipo empresária limitada, sendo a responsabilidade de cada sócio, restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital, conforme consta no art. 1.052 do Código Civil.

CLÁUSULA QUINTA - INÍCIO DE ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO

As atividades da empresa tiveram seu início em 22 de Maio de 2000 e funcionará por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA - CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) correspondente a 40.000 (quarenta mil) quotas, de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado, na data de 31/12/2000, em moeda corrente nacional, assim distribuído entre os sócios:

Sócios	Qtde. Quotas	Valor (R\$)	%
EGIDIO DAGIOS JUNIOR	36.000	36.000,00	90%
DIONE VIEIRA NOVAES DAGIOS	4.000	4.000,00	10%
Total	40.000	40.000,00	100%

CLÁUSULA SÉTIMA – DELIBERAÇÕES SOCIAIS

Dependem da deliberação dos sócios, além de outras matérias indicadas na lei:

- a) Modificação do contrato social;
- b) Incorporação, fusão e dissolução da sociedade;
- c) Cessação do estado de liquidação;
- d) Designação e destituição de administradores;



COINTER MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA.
SÉTIMA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
CNPJ – 03.800.317/0001-09

- e) Remuneração dos administradores;
- f) Recuperação Judicial;
- g) Aprovação das contas da administração e distribuição de lucros
- h) Nomeação e destituição de liquidantes e julgamento de suas contas
- i) Qualquer assunto constante da ordem do dia.

Parágrafo Primeiro: Para a aprovação das matérias relativas aos itens “a”, “b” e “c”, são necessários votos correspondentes, no mínimo, a $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social.

Parágrafo Segundo: Para a aprovação das matérias relativas aos itens “d”, “e” e “f”, são necessários votos correspondentes a mais da metade do capital social.

Parágrafo Terceiro: Para a aprovação dos demais casos previstos neste contrato e na Lei, é necessária a maioria dos votos dos presentes.

CLÁUSULA OITAVA – DA REUNIÃO DE SÓCIOS

As deliberações dos sócios, obedecido ao disposto no art. 1.010 do Código Civil, serão tomadas em reunião, devendo ser convocada pelo Administrador nos casos previstos neste contrato e na Lei.

Parágrafo Primeiro: Tem também competência para expedir o ato convocatório:

- a) Qualquer sócio, se os administradores, transcorridos mais de sessenta dias, ainda não convocaram a assembléia prevista nesse contrato;
- b) Sócio ou sócios titulares de mais de 20% (vinte por cento) do capital social, se os administradores, transcorridos oito dias, não atenderam ao pedido de realizar a convocação por eles formulada, desde que devidamente fundamentada;

Parágrafo Segundo: Os sócios serão convocados para a reunião por carta com aviso de recebimento, mensagens eletrônicas, pessoalmente pelos Administradores, ou qualquer outra forma inequívoca que leve ao conhecimento dos mesmos.

Parágrafo Terceiro: A convocação deve anteceder em, no mínimo, 08 (oito) dias a realização da reunião.

Parágrafo Quarto: Ficam dispensadas as formalidades de convocação previstas neste contrato e no artigo 1.152, § 3º do Código Civil, quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo Quinto: A reunião torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

Parágrafo Sexto: As deliberações tomadas em reunião e de conformidade com a Lei e o presente contrato, vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

Parágrafo Sétimo: Os documentos referidos no item “g” da Cláusula sétima deverão ser postos, por escrito, e com prova do respectivo recebimento, à disposição dos sócios que não exerçam a administração em até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a reunião.

Página 3 de 6

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 08/06/2017

Arquivamento 20177918667 Protocolo 177918667 de 06/06/2017

Nome da empresa COINTER MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA NIRE 42202827881

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 152927045949724

Este documento foi autenticado digitalmente e assinado em 09/06/2017

em nome do(a)  secretário-geral;

09/06/2017



COINTER MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA.
SÉTIMA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
CNPJ – 03.800.317/0001-09

Parágrafo Oitavo: A reunião dos sócios instala-se com a presença, em primeira convocação, de qualquer número de sócios presentes.

Parágrafo Nono: O sócio pode ser representado na reunião por outro sócio ou por advogado, mediante outorga de mandato com poderes específicos para o ato, devendo o mesmo ser levado a registro, juntamente com a ata.

Parágrafo Dez: Não é permitido ao sócio, por si ou na condição de mandatário, votar matéria que lhe diga respeito diretamente.

Parágrafo Onze: A reunião será dirigida por um sócio, escolhido entre os presentes, que será denominado coordenador, ao qual caberá lavrar a ata com o resumo das decisões tomadas na reunião.

Parágrafo Doze: A ata será assinada pelos sócios e administradores participantes da reunião, ficando dispensado o Livro de Registro.

Parágrafo Treze: A cópia da ata, nos 20 (vinte) dias subseqüentes à reunião, será levada a arquivo e averbação junto à Junta Comercial do Estado.

Parágrafo Quatorze: A reunião dos sócios se realizará uma vez por ano, em até quatro meses seguintes ao término do exercício social, com objetivo de:

- a) Tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico;
- b) Designar administradores, quando for necessário;
- c) Tratar de qualquer outro assunto constante na ordem do dia.

Parágrafo Quinze: Instalada a reunião, proceder-se-á à leitura dos documentos referidos no parágrafo quinto da cláusula nona, os quais serão submetidos, pelo coordenador, à discussão e votação, nesta não podendo tomar parte os membros da administração.

Parágrafo Dezesesseis: A aprovação, sem reservas, do balanço patrimonial e do demonstrativo de resultado econômico, salvo erro, dolo ou simulação, exonera de responsabilidade os membros da administração.

Parágrafo Dezesete: Extingue-se em dois anos o direito de anular a aprovação a que se refere o parágrafo antecedente.

CLÁUSULA NONA - ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO

A sociedade poderá ser administrada por pessoa sócia ou não sócia da sociedade, sendo que fica estabelecido que a sociedade será administrada pelo sócio **EGIDIO DAGIOS JUNIOR**, investido na qualidade de sócio administrador, por prazo indeterminado, ou por um procurador por ele nomeado, representando isoladamente a sociedade, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, ficando autorizado o uso do nome empresarial, sendo-lhe vedado, no entanto, o seu emprego em operações ou negócios estranhos ao objeto social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças ou cauções de favor.

Página 4 de 6

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

09/06/2017

Certifico o Registro em 08/06/2017

Arquivamento 20177918667 Protocolo 177918667 de 06/06/2017

Nome da empresa COINTER MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA NIRE 42202827881

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 152927045949724

Este documento foi autenticado digitalmente e assinada em 09/06/2017

Para verificar a autenticidade acesse o www.jucesc.net.br e informe o número 039924/2017-03. Para mais informações consulte o site ou o telefone 047 3333-3333.



COINTER MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA.
SÉTIMA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
CNPJ – 03.800.317/0001-09

CLÁUSULA DEZ - PRÓ-LABORE

Pelos serviços que prestar à sociedade, o sócio administrador poderá ter direito a uma retirada, a título de pró-labore, quantia mensal fixada de comum acordo.

CLÁUSULA ONZE - EXERCÍCIO SOCIAL

O ano social coincidirá com o ano civil, devendo a 31 de dezembro de cada ano ser procedido o levantamento dos relatórios contábeis, composto dos BP (balanço patrimonial) incluindo o DRE (demonstrativo do resultado do exercício), BRE (balanço de resultado econômico), DLA (demonstrativo de lucros acumulados) e o DVA (demonstração do valor adicionado) da sociedade, obedecidas às prescrições legais e técnicas pertinentes à matéria. Os resultados poderão ser atribuídos aos sócios proporcional ou desproporcionalmente às suas quotas de capital, podendo os lucros, de comum acordo entre os sócios, serem distribuídos ou ficarem em reserva na sociedade; os prejuízos todavia, serão suportados pelos sócios de maneira proporcional as suas quotas de capital social.

Parágrafo Primeiro: Por decisão dos sócios, poderá haver distribuição mensal de lucros, tendo como base o lucro de exercícios anteriores ou por conta de período base ainda não encerrado, a título de antecipação.

Parágrafo Segundo: A forma da distribuição dos lucros desproporcional as quotas de capital social, será decidida em reunião ou assembléia.

Parágrafo Terceiro: A reunião ou assembléia tornam-se dispensáveis quando todos os sócios decidirem por escrito, através de documento particular firmado entre os mesmos.

Parágrafo Quarto: Todas as formalidades pertinentes à reunião ou assembléia, tais como convocação e registro serão dispensadas no caso de decisão unânime e por escrito, conforme prevê o parágrafo anterior. Neste caso, o documento deverá ficar arquivado nos registros contábeis da empresa, acompanhado dos respectivos comprovantes de recebimentos e pagamentos efetuados aos sócios do lucro distribuído, de forma que comprove junto a sociedade e a terceiros a legalidade desta distribuição dos lucros auferidos pela empresa.

CLÁUSULA DOZE - TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

Os sócios não poderão alienar, gravar, onerar ou transferir para terceiros por qualquer forma suas quotas sociais, sem autorização escrita dos outros, sob pena de ineficácia perante a sociedade. Em caso de venda, os sócios remanescentes terão direito para adquirir as quotas do cedente, no prazo de sessenta dias, pagando o valor patrimonial das quotas adquiridas. Decorrido este prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

CLÁUSULA TREZE – FALECIMENTO DE SÓCIOS

O falecimento de um dos sócios não dissolverá a sociedade, a qual continuará suas atividades com os herdeiros. As quotas do “de cujus” serão divididas entre os herdeiros conforme a lei.

CLÁUSULA QUATORZE – DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

A sociedade será dissolvida, liquidada ou extinta, por deliberação dos sócios, sendo o patrimônio destinado aos mesmos, na proporção da participação de cada um no capital social.

Página 5 de 6

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

09/06/2017

Certifico o Registro em 08/06/2017

Arquivamento 20177918667 Protocolo 177918667 de 06/06/2017

Nome da empresa COINTER MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA NIRE 42202827881

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 152927045949724

Este documento foi autenticado digitalmente e assinado em 09/06/2017

Para verificar a autenticidade de assinaturas digitais, consulte o site www.jucesc.sc.gov.br e informe o número 039924/2017. Para mais informações, consulte o secretário-geral;



COINTER MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA.
SÉTIMA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
CNPJ – 03.800.317/0001-09

CLÁUSULA QUINZE - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DEZESSEIS - CASOS OMISSOS

As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato, serão supridas ou resolvidas com base na própria legislação aplicável as sociedades empresárias limitadas da Lei 10.406/02 – Novo Código Civil.

E, por estarem de comum acordo, obrigam-se fielmente a cumprir em seus termos, as cláusulas acima especificadas e assinam este instrumento particular, lavrando-se o presente em 01 (uma) via, encaminhando-se para a JUCESC para registro e arquivamento.

Joinville, 05 de Junho de 2017.

Egídio Dagios Júnior

Dione Vieira Novaes Dagios

Página 6 de 6

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

09/06/2017

Certifico o Registro em 08/06/2017

Arquivamento 20177918667 Protocolo 177918667 de 06/06/2017

Nome da empresa COINTER MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA NIRE 42202827881

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 152927045949724

Este documento foi autenticado digitalmente e assinada em 09/06/2017

Para verificar a autenticidade e o número 039924/2017, acesse o site www.jucesc.net.br e informe o número 039924/2017. Para mais informações consulte o nosso site www.jucesc.net.br ou procure o nosso secretário-geral;



[Handwritten signature]



JUCESC
Junta Comercial do Estado de
SANTA CATARINA



177918667

NOME DA EMPRESA	COINTER MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA
PROTOCOLO	177918667 - 06/06/2017

MATRIZ

NIRE 42202827881
CNPJ 03.800.317/0001-09
CERTIFICO O REGISTRO EM 08/06/2017
SOB N: 20177918667



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

09/06/2017

Certifico o Registro em 08/06/2017

Arquivamento 20177918667 Protocolo 177918667 de 06/06/2017

Nome da empresa COINTER MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA NIRE 42202827881

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 152927045949724

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/06/2017

Para verificar a autenticidade acesse o endereço eletrônico www.jucesc.sc.gov.br e informe o número 039924/2017 no campo de consulta de processos. Secretário-geral;



Handwritten mark